



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Presidência*

Secretaria da  
Presidência

Fl. \_\_\_\_\_

**Processo nº:** 733.372

**Natureza:** Prestação de Contas Municipal

**Procedência:** Câmara Municipal de Ijaci

**Parte(s):** Jussara Alves Resende, Presidente da Câmara à época

**Procurador do MPC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**Exercício:** 2006

**Data:** 19/11/2013

À Secretaria Geral e do Tribunal Pleno

No exercício da competência delegada ao Presidente deste Tribunal pelo art. 1º da Decisão Normativa nº 05/2012, considerando o disposto nos arts. 110-A e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, considerando, ainda, que, nos termos da manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, à fl. 22, restou comprovado o transcurso do prazo prescricional definido no art. 110-F da referida Lei e não há indício de dano ao erário imputável ao gestor responsável pelas contas anuais, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento caso sejam verificadas, em outras ações de fiscalização, irregularidades que ensejem a restituição de valores recebidos a maior.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Conselheira Adriene Andrade  
Presidente  
(Assinatura digital)